

Resolução CONSEMA n° 06/97

Cria a Câmara Técnica Provisória para regulamentação do ICMS Ecológico.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, §1º, da Lei nº10.330, de 27 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica Provisória com a incumbência de elaborar proposta de regulamentação do ICMS Ecológico, previsto na Lei nº 9.860, de 20 de abril de 1993.

Art. 2º - A Câmara de que trata esta resolução será integrada pelos Conselheiros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN
Associação Democrática Feminina Gaúcha/Amigos da Terra - ADFG/AT
Centro de Estudos Ambientais - CEA
Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR
Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Instituição Universitária Privada
Instituição Universitária Pública
Secretaria da Cultura
Secretaria da Educação
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações
Secretaria do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação
SINDIAGUA

Art. 3º - O prazo de duração da Câmara Técnica Provisória é de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua instalação, podendo ser prorrogada na forma do Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1997.

Germano Mostardeiro Bonow
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA